



## **A OPERAÇÃO BARRIGA VERDE E AS MULHERES: PROCESSOS E REPRESSÕES.**

Mateus Gamba Torres<sup>1</sup>

Este trabalho pretende desenvolver uma análise historiográfica dos aspectos políticos e judiciais envolvidos na chamada Operação Barriga Verde. Esta operação foi deflagrada pelos órgãos de segurança do regime militar contra militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que atuavam em Santa Catarina na década de 1975. A Operação, que tinha como objetivo oficial o descobrimento e a conseqüente prisão de elementos responsáveis pela reestruturação do Partido Comunista no Estado de Santa Catarina, pode ser analisada através do processo judicial que resultou na absolvição da maioria dos 41 acusados, presos no início do processo. O processo que foi gerado a partir da operação, com a acusação de militância em partido ilegal, será aqui a documentação básica para a narrativa histórica que se pretende elaborar. Trata-se da Apelação nº 42.031, a qual foi anexada ao processo nº 749.

Dentre as pessoas que sofreram o peso do regime militar através da Operação Barriga Verde, estão as mulheres, tanto no papel de esposas dos réus e como de réus no processo acima mencionado. Para isso foram estabelecidas previamente diversas questões a serem trabalhadas tais como: Como eram vistas estas mulheres no processo, pelos julgadores, pelo inspetor da Polícia Federal, pelos advogados e pelos membros do Ministério Público? Elas seriam tratadas de forma diferente pelas pessoas que atuaram no processo judicial? Como era vista a “mulher comunista”? As esposas dos réus sofriam também algum risco de serem presas? Como eram os depoimentos destas esposas na tentativa de inocentar seus maridos? Tais questões serão analisadas tendo por base o processo judicial da Operação Barriga Verde e a bibliografia que trabalha a questão da participação da mulher durante o período ditatorial.

### *As esposas dos réus e seus depoimentos no inquérito policial.*

O inquérito elaborado pela Polícia Federal durante a Operação Barriga Verde, tomou o depoimento de 4 (quatro) testemunhas, todas esposas de presos. Pelo que se nota na negativa de envolvimento de seus maridos com o Partido Comunista pode-se concluir que, provavelmente, estas não foram coagidas ou torturadas como seus maridos nesta fase processual.

Os questionamentos policiais mantinham-se no sentido de saber se seus maridos eram ou não membros ou militantes do Partido Comunista Brasileiro, isso sempre negado pelas esposas.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História – UFRGS.



Todavia nota-se que diversos questionamentos eram realizados no sentido de saber de forma indireta, quem mais de sua família fazia parte do partido comunista, inclusive se ela própria, fazia parte desta organização.

As testemunhas, possivelmente não torturadas, nada revelavam de comprometedor sobre o Partido, mesmo que pudessem saber alguma coisa, esquivavam-se alegando que as reuniões tratavam de assuntos políticos, todavia estes eram no máximo, relativos ao MDB, partido de oposição ao regime, mas nunca sobre o clandestino Partido Comunista Brasileiro.<sup>2</sup>

Trata-se de um aspecto relevante colhido durante o depoimento de tais mulheres, é que estas demonstram sempre que seus maridos participavam de reuniões políticas, todavia tais reuniões se referiam aos partidos políticos legalmente constituídos na época e não no ilegal PCB. “Que seu marido é advogado do sindicato dos Mineiros de Criciúma, há quase nove anos, que a declarante se recorda de haverem sido feitas reuniões para deliberarem assuntos relativos ao Sindicato do qual era advogado.”<sup>3</sup> Isso era de suma importância para a defesa, pois conforme decisão dos juízes, em momento posterior no processo verifica-se que existe uma desconfiança com relação aqueles que se reúnem para falar de política, não sendo filiados a partidos oficiais.

Percebe-se pelos depoimentos que duas delas utilizavam como subterfúgio para defesa, sua e de seu marido da imagem de “dona de casa” e “rainha do lar”, para esquivarem-se de respostas comprometedoras para si mesmas ou para seus maridos. Coloca a testemunha N.G.L.<sup>4</sup> “Que enquanto seu marido estava reunido com mencionadas pessoas, não permanecia na sala, indo assistir suas novelas, ou cuidar de seus afazeres domésticos”.<sup>5</sup>

Outra a demonstrar que não possuía interesse em política, sendo o mundo do privado, das crianças, da família, o seu mundo foi M.M.C. “Num dia em que foram a praia da Caieira, lá encontrava-se T.G., vulgo R., N, ou O.M.S., a quem a declarante foi apresentada a T.G. como sendo R. de tal, que a declarante não sabe o assunto conversado entre T.G., M.C.F., e R.C.B., visto como ficou brincando com as crianças, familiares de M”<sup>6</sup>.

Se as mulheres afirmassem que nunca prestavam atenção nas atividades políticas de seus maridos, dado que seus afazeres domésticos deveriam ser sua única e exclusiva preocupação, tal

---

<sup>2</sup>BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação nº 42.031**. Apelantes: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5a CJM e outros. Apelada: a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a CJM, de 10 de fevereiro de 1978, no processo nº 749.p.271.

<sup>3</sup> Ibidem. p.270

<sup>4</sup> Não possui este pesquisador autorização da Justiça Militar (Superior Tribunal Militar) para divulgar o nome das pessoas que participaram do processo judicial mencionado, por isso a opção por colocar apenas suas iniciais.

<sup>5</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. op. cit. p.271.

<sup>6</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. op. cit p.272.



idéia equivocada seria plenamente aceita por aqueles que as interrogavam, e provavelmente disso tinham consciência essas mulheres.

O discurso ideológico exposto por elas para a melhor defesa de seus maridos deveria ser afinado com o do regime vigente. Não deixaria nunca a mulher, “responsável pela prosperidade do lar”, que o comunismo, que desune as famílias, estivesse presente entre seus filhos, como disse P.M.M. “se tal fato fosse de seu conhecimento teria evitado que tal acontecesse”<sup>7</sup> O doméstico era seu mundo, mesmo com relação as reuniões, não participavam e não conheciam profundamente as pessoas nas quais seus maridos tinha contato.

Quando tais pessoas como T.G., chamado por Celso Martins de “o profissional”, ou seja peça fundamental da tentativa de reorganização do partido comunista em Santa Catarina, é preso, a esposa de um dos presos tenta esquivar-se, com assuntos domésticos, dizendo que o conhece apenas no âmbito familiar e não político.<sup>8</sup>

Ou seja, T.G., poderia até ser comunista, e seu marido M.C.F. também, mesmo não sendo isto de conhecimento da declarante, porém quando este conversara com ela, apenas tratou de assuntos pessoais.<sup>9</sup> A perseguição a esposa de M.C.F, M.M.C., confirma-se no depoimento da sua cunhada e ré no processo R.C.B, onde é feita a seguinte afirmação por esta última:

que no carnaval de 1972, participou de uma reunião realizada na Praia das Caieiras, juntamente com M.C.F., T.G., e M.M.C., não se recordando o assunto ali tratado e a participação de M.M.C. aconteceu simplesmente pelo fato de ser noiva de seu irmão, não havendo daquela senhora qualquer manifestação<sup>10</sup>

Tal afirmação demonstra que a ré, foi questionada quanto ao envolvimento de sua cunhada no Partido Comunista. Ou seja, todos que eram amigos, parentes ou familiares, deveriam tomar muito cuidado com suas afirmações durante quaisquer depoimento perante a autoridade policial, e deveriam saber que poderiam ser as próximas vítimas da repressão.

Segundo Celso Martins, a amizade entre T.G. e M.C.F era antiga e intensa, algo que certamente não seria desconhecido pela esposa de M.C.F.. “Homem de confiança de T.G., M.C.F. era o responsável pelo setor de Agitação e Propaganda”<sup>11</sup>, mas suas declarações fazem-se no sentido de eximir-se de qualquer conhecimento, sobre a postura política do marido, inclusive, nem ao menos as declarações sobre a JMDB, no qual M.C.F., estava filiado são mencionadas.

---

<sup>7</sup> Ibidem.

<sup>8</sup> Ibidem.

<sup>9</sup> Ibidem. p. 465.

<sup>10</sup> ibidem. p.131.

<sup>11</sup> MARTINS, Celso. *Os quatro cantos do sol: Operação Barriga Verde*. Florianópolis: Editora da UFSC: Fundação Boiteux.2006.



Destaca-se a coragem de A.G., esposa de T.G. Conforme o jornalista e historiador Celso Martins esta senhora possuía total conhecimento da vinculação de seu marido com o Partido Comunista Brasileiro, inclusive ela mesma era militante e filiada ao Partido.<sup>12</sup>

Coloca A.G. que T.G. realmente militou em sindicatos, que já havia sido preso por suposto envolvimento com o Partido Comunista, e que já havia viajado para Moscou<sup>13</sup>. Mesmo assim, afirmava não ter conhecimento de seu marido estar envolvido com o Partido Comunista Brasileiro, “somente veio a saber do envolvimento de T.G. com o Partido Comunista, através da imprensa, em meados do mês em curso, quando leu que seu marido estava preso nesta Capital”.<sup>14</sup> Sabia ela de tudo, conforme Celso Martins. Porém em seu depoimento relata que seu marido é homem trabalhador, vendedor de livros, e que a praticamente 3 (três) anos, não mora mais em São Paulo. “que a cerca de 3 (três) anos aproximadamente, T. passou a residir fora de São Paulo, sendo que a mais de um ano não ia visitar seus familiares; que a declarante não sabia onde T. andava”<sup>15</sup>

Analisando tal depoimento pode-se verificar o caminho tanto da defesa de seu marido, quanto de sua família. O marido, de tanto dedicar-se ao trabalho de vender livros, nem mais visitava familiares. Ou seja, ele trabalha, tem atividade remunerada, o que o diferenciaria de alguém que fosse, como era dito deste acusado, um “profissional do Partido Comunista Brasileiro”.

Neste momento também defende a si própria, colocando que não sabe nada sobre seu marido, nem ao menos por onde esta andava a três anos, pois este passou a residir fora de São Paulo, não podendo assim, ter informações sobre o partido ou do envolvimento do marido com este. Nem mesmo era sustentada por ele, ou seja, negava qualquer tipo de ajuda de seu marido. Verifica-se que tais afirmações devem-se ao fato desta não querer demonstrar nenhum tipo de relação com o partido, via seu marido, pois sabia da grande possibilidade deste ser condenado por pertencer a perseguida organização clandestina. “Que durante estes últimos anos, isto é, desde aproximadamente o ano de 1971 ou 1972 a esta data a declarante vem se mantendo com rendimentos próprios, visto que T. não a auxilia financeiramente.”<sup>16</sup>.

Nenhum dos depoimentos das mulheres foi considerado pelos magistrados, pelos procuradores, ou juízes, para defesa, acusação ou julgamento final dos acusados, sendo sumariamente desconsiderados.

---

<sup>12</sup> Ibidem.

<sup>13</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. Op. cit.

<sup>14</sup> Ibidem. p.275.

<sup>15</sup> Ibidem. p.274.

<sup>16</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. op. cit.



*As rés do processo: prisão, tortura, acusações e defesas.*

Duas foram as rés no processo, são elas R.C.B. e E.L.M. Na fase do inquérito policial, as “confissões” das rés, parecem não deixarem dúvidas sobre seu envolvimento com o partido comunista brasileiro. Inclusive R.C.F. afirmara que conhecia o perigoso T.G. profissional do partido comunista brasileiro e através dele começou a participar das reuniões do partido.

que em 1968, conheceu T.G. em uma reunião realizada em uma república de estudantes, tendo comparecido, além da interrogada, R.J.M., V.S.A, C.T e o próprio T.G., que em referida reunião, além dos assuntos gerais tratados, discutiu-se a diminuição da taxa de aluguel de casa de estudantes, situação do PCB e movimento estudantil, e a invasão da Tchecoslováquia pelas tropas do Pacto de Varsóvia, que naquela ocasião a interrogada tomou conhecimento através de T.G., da existência do PCB em Santa Catarina, cujas reuniões seguintes passou a participar.<sup>17</sup>

Pelo que se verá posteriormente a ré R.C.B. foi torturada durante a fase do inquérito, sendo que sua “confissão” foi escrita pelo encarregado do inquérito, sendo que são deste as palavras constantes no depoimento e não da ré. Era importante porém que o policial encarregado de montar o inquerito demonstrasse o envolvimento da ré com o Partido, inclusive numa ajuda de reorganização deste, participando de reuniões e contribuindo financeiramente.

Quem em 1968, a interrogada recebeu alguns exemplares, em números diferentes, do jornal “A VOZ OPERÁRIA”, que lhe era entregue por T.G. (vulgo R.), o mesmo ocorrendo em 1971 e 1972, desta feita V.S.A., e T.G. respectivamente e, em 1972, por três ou quatro vezes, a interrogada colaborou com o PCB com a quantia de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) de cada vez entregue a T.G.<sup>18</sup>

Na denúncia do Ministério Público, documento que inicia o processo, foi descrito o “crime” cometido pela ré R.C.B.

R.C.B. – iniciou sua militância em prol do PCB em 1968, por intermédio de T.G., conforme as declarações que prestou as fls. 103. Mantinha contatos com M.C.F., V.S.A. e T.G., acatando a orientação deste no sentido de que deveria atuar no meio estudantil. Recebia os exemplares do “Voz Operária”, por meio de T.G. e V.S.A. Desde 1968, contribuía mensalmente, com dinheiro, para o PCB, fazendo a entrega das importâncias a T.G. Suas declarações e atividades foram comprovadas as folhas 172 e 207.<sup>19</sup>

Com relação a ré E.L.M., nota-se que na fase do inquérito policial, que suas declarações comprometiam mais os outros “perigosos” elementos do partido comunista do que ela própria, sendo ela alguém que foi apresentada ao Partido Comunista Brasileiro sem ter esta intenção, ficando inclusive surpresa que seus amigos e participantes de uma reunião doméstica eram comunistas.<sup>20</sup>

---

<sup>17</sup> Ibidem p. 130

<sup>18</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. op. cit cit.131

<sup>19</sup> Ibidem. p.25

<sup>20</sup> Ibidem. p.49.



É muito provável que o depoimento foi escrito pelo encarregado, dificilmente uma pessoa, lembraria, após anos, de tantos detalhes de uma reunião política, especificando minudentemente os assuntos tratados, como descrito acima.

Por fim, não poderia porém o encarregado do inquérito deixar de vincular, um pouco que fosse a ré ao Partido Comunista, até mesmo para justificar sua prisão, mesmo que se acredite que não possuía o interesse de condená-la e sim de usar seu depoimento para indicar quem eram os militantes reorganizadores do partido, precisava o encarregado do inquérito, justificar alguma participação da ré no Partido Comunista, e assim o fez. “Que a interrogada contribuiu duas vezes para o PCB; que deu de cada vez a importância de Cr\$ 50,00 (Cincoenta Cruzeiros), entregando-a a R.J.M, que a interrogada leu dois exemplares do jornal “ Voz Operária”, noticiário oficial do PCB”.<sup>21</sup>

Na denúncia, segundo o Procurador da Justiça Militar teria cometido os seguintes “crimes”

E.L.M. – Iniciou sua militância no PCB em maio de 1974, através de R.J.M, segundo a confissão que prestou a fls 20. Integrava o CM/PCB/Florianópolis-SC, participando de diversas reuniões, tendo em setembro de 1974, conduzido os membros do referido comitê, no seu carro, à praia do Campeche-SC, para uma reunião. Fazia contribuições em dinheiro ao PCB e recebia exemplares do “Voz Operária”. A confissão e suas atividades foram confirmadas pelas declarações de fls. 13, 16, 25, 44, 50, 67, 103, 172 e 207.<sup>22</sup>

Posteriormente já na fase da instrução processual, em frente a 5 juízes, procurador de justiça militar, e principalmente na presença de seu advogado as rés judicialmente negam os depoimentos colhidos na fase policial. Afirmavam cabalmente em seus depoimento judiciais (em frente ao juiz de direito, procuradores militares, e advogados), que não faziam parte do Partido Comunista Brasileiro e não cometeram o crime que estavam sendo acusadas, (reorganizar partido declarado ilegal pela justiça).

Afirma R.C.B. na primeira frase de seu depoimento, “que nunca tinha ouvido falar do Partido Comunista Brasileiro até ler a denúncia por cópia da citação”. Esta ré era irmã de M.C.F., presidente da JMDB da época, e que já militava no PCB. Considera-se difícil que a irmã de M.C.F. muito ligada a ele, não soubesse ao menos da existência do PCB. Todavia, expor minudentemente toda sua suposta “atuação” no partido, sem nenhuma defesa na fase do inquérito demonstra que este não foi realizado de forma livre. Já no começo de seu depoimento judicial coloca “que não é verdadeira a imputação contida na denúncia.”<sup>23</sup>.

que nunca tinha ouvido falar no Partido Comunista Brasileiro, e de ler a denúncia por cópia na citação, que não conhece T.G., que não conhece V.S.A., que M.C.F. é seu irmão, que nunca viu um exemplar do Voz Operária, como também nunca contribuiu com qualquer importância ao Partido Comunista Brasileiro.(...) que não participou de nenhuma reunião com R.J.M.V.S.A., J.V.M, e em nenhuma outra época.<sup>24</sup>

<sup>21</sup> Ibidem. p.50

<sup>22</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031* p.19.

<sup>23</sup> Ibidem. p.1576v

<sup>24</sup> Ibidem. p 1578



Não entrando no mérito, se verdaderas ou não, as declarações contidas na fase judicial, percebe-se ao menos uma tentativa de defesa pessoal, o que é bem mais plausível para alguém acusado do que simplesmente confessar todos os supostos atos criminosos praticados. Conforme pode-se verificar em seu depoimento perante a autoridade judicial, foi brutalmente torturada no DOI-CODI de Curitiba, sendo sua prisão totalmente ilegal, vista que não comunicada nem mesmo a autoridade judicial competente, ou seja o Juiz Auditor Militar.

que do Quartel foi trazida para Curitiba, de óculos escuros, que lhe impediam a visão e permaneceu por oito dias num local que não pode identificar; que num dos dias foi submetida a um interrogatório que durou cerca de uma hora e meia; tempo em que ficou recebendo choques.(...) levada a Polícia Federal onde leram seu depoimento, que nesta ocasião constatou que havia declarações que não haviam sido feitas pela interroganda.<sup>25</sup>

Parece que agora tudo se encaixa, a ré apenas assinou por medo de ser novamente maltratada, e constatava a existência de declarações que não haviam sido ditas por ela anteriormente. Dentre as passagens e frases que constam no depoimento judicial, destaca-se uma particularmente pessoal. Verificando o depoimento judicial de todos os homens envolvidos no processo, que perguntas sobre o seu casamento e vida e pessoal eram evitadas, contudo parece que com relação as mulheres havia uma certa curiosidade por parte das autoridades sobre sua vida pessoal. “Que em Joinville mora sozinha, não esclarecendo se é desquitada ou separada, por entender tratar de assunto pessoal”<sup>26</sup>

Salienta-se a coragem da acusada, em frente a 5 (cinco) juízes militares e mais o procurador de justiça militar, se negar a expor sua vida pessoal, colocando que não iria responder a pergunta sobre seu estado civil. Mas, porque se interessavam por isso as autoridades judiciais militares? Novamente traz-se a baila a questão da moral familiar, que a comunista não teria. As pessoas que fossem dessa ideologia política, não importavam-se com o casamento como “instituição sagrada” que era para os cristãos, sendo os comunistas pessoas que uniam-se e desuniam-se sem se preocupar com o “vínculo sagrado” do casamento.

Assim que assumiram o controle do país dos czares, os revolucionários deram início a um programa de reformas que visaria a destruir a família, corromper a juventude e demolir as noções de decência e comedimento. A nova legislação matrimonial introduzida pelos dirigentes soviéticos teria aberto “[...] a porta a todas as imoralidades”. Além de terem tornado o matrimônio um ato exclusivamente civil, sem intermediação religiosa, permitiram a prática do divórcio, por meio de ritual sumário. A facilidade com que as uniões conjugais se faziam e desfaziam teria levado ao surgimento de verdadeiros “barbas azuis”, homens que se uniam e abandonavam sucessivamente dezenas de mulheres. O resultado era a destruição do conceito de família como instituição sagrada, baseada no vínculo indissolúvel do casamento.<sup>27</sup>

<sup>25</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. Op. cit p. 1579

<sup>26</sup> Ibidem. 1576.

<sup>27</sup> MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva: FAPESP, 2002. .



Com relação a segunda ré. E.L.M, esta também afirma que nunca participou de nenhuma reunião relacionada ao PCB, não sendo verdadeira a imputação que lhe é feita. “que a imputação que lhe é feita na denúncia, não corresponde a verdade dos fatos.”<sup>28</sup>

A mulher que lutou externamente em prol do regime militar, é considerada uma mãe, que saiu do seu lugar destinado, privado, mas que saiu somente para lutar contra a comunização do país, pois luta para a sua família continuar do jeito que está podendo continuar submetendo-se ao homem no privado ou seja, luta para continuar privada. Já a mulher que luta por mudanças ou contra o governo, é desviante, pois sai de seu lar para comunizar o país, e como o comunismo prega a não hierarquia entre homens e mulheres, estas estariam lutando para sair definitivamente do espaço a ela destinado, o privado. Sendo assim trataria-se de uma mulher destruidora de lares, além de subversiva, ou seja uma “puta comunista” na visão anticomunista.<sup>29</sup>

Nas páginas do processo, diversas representações e elementos do imaginário político brasileiro podem ser encontrados. Inclusive na tentativa de enquadrar as mulheres que participaram da Operação Barriga Verde, como desviantes, que estavam sendo presas mais por serem comunistas e assim desviarem da ordem natural a elas estabelecida do que propriamente ter cometido um crime de reorganização de partido declarado ilegal.

Desmente a versão do inquérito que teria participado de reuniões com os integrantes do PCB, e que conhecia R.J.M. apenas por questões profissionais..<sup>30</sup> E também que tenha contribuído financeiramente com o Partido Comunista, ou mesmo lido o jornal “Voz Operária”. “que nunca fez contribuição em dinheiro para o PCB, como também não recebeu exemplares do Voz Operária.”<sup>31</sup> Explica a coação sofrida para assinar seu depoimento na Polícia Federal, que pelo Dr. L, e que nem ao menos foi por ela lido.

que prestou seu depoimento no Departamento da Polícia Federal em Florianópolis, em duas vezes, por motivo de mudança do escrivão, que ali assinou duas ou três folhas datilografadas, apresentadas pelo Delegado L., que disse não haver necessidade de ler as declarações, alegando que a interroganda devia saber o que nelas constava; que foi coagida a assinar sem ler o seu depoimento sob ameaça de retornar a Curitiba que também ameaçaram a interroganda a comunicar a prisão a seu pai, que na época estava hospitalizado e qualquer notícia desse teor poderia ser fatal.<sup>32</sup>

Verifica-se que a coação veio no sentido deste afirmar que se caso a ré não assinasse tais documentos, seria mandada novamente a Curitiba, onde anteriormente já havia estado e foi torturada, ou ainda que daria a notícia de sua prisão a seu pai, o que seria fatal “que em Curitiba,

<sup>28</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031*. op. cit. 2249v

<sup>29</sup> SIMÕES, Solange de Deus. *Deus, pátria e família: As mulheres no golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1985. p.09.

<sup>30</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031* p. 2249p 2249 V.

<sup>31</sup> Ibidem. p. 2249

<sup>32</sup> BRASIL. Superior Tribunal Militar. *Apelação nº 42.031* p. 2250





ficou cinco dias em um quarto escuro, onde ouvia gritos de mulheres e crianças que a impedia de dormir; que ainda tomou 5 (cinco) injeções que lhe deixavam ‘flutuando’.”<sup>33</sup>

Ao final ambas foram absolvidas, mesmo considerando as confissões como verdadeiras, os juízes consideraram que os atos narrados nestas confissões na fase policial, não descreviam fatos que poderiam incriminá-las.<sup>34</sup>

Ambas sofreram, foram presas e processadas. R.C.B, foi presa em novembro de 1975, somente sendo posta em liberdade em setembro de 1976, ou seja, quase um ano presa, sem uma acusação viemente, visto que foi absolvida por suas “confissões”, não poderem ser consideradas provas dos delitos. E.L.M, foi também presa em novembro de 1974, e somente sendo solta em janeiro de 1976, dois meses num verdadeiro inferno, sem nenhum tipo de prova nos autos.

### *Referências*

- BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação nº 42.031**. Apelantes: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 5ª CJM e outros. Apelada: a Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 10 de fevereiro de 1978, no processo nº 749.
- MARTINS, Celso. **Os quatro cantos do sol**: Operação Barriga Verde. Florianópolis: Editora da UFSC: Fundação Boiteux, 2006
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o “perigo vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva: FAPESP, 2002.
- SIMÕES, Solange de Deus. *Deus, pátria e família*: As mulheres no golpe de 1964. Petrópolis: Vozes, 1985.

---

<sup>33</sup>.Ibidem

<sup>34</sup> Ibidem p. 3491.